

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO/DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ESCALADA ESPORTIVA - ABEE**

**Capítulo I
Da Constituição**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Administrativo / Direção Da Associação Brasileira de Escalada Esportiva - ABEE, com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto da ABEE.

§ 1º O Conselho Administrativo / Direção é um dos Poderes da ABEE, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral, constituído na forma do Estatuto da ABEE e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§ 2º Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Administrativo / Direção, o qual se reportará à Assembleia Geral.

Art. 2º O Conselho de Direção será formado por 5 (cinco) membros, dos quais 4 (quatro) serão eleitos em Assembleia, dentre estes 3 (três) membros serão internos ligados à Entidade e 1 (um) membro será independente; o quinto membro será o Presidente da Comissão de Atletas; e todos terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º Somente poderão integrar os Poderes da ABEE as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no Estatuto da ABEE, que não estejam impedidas pelas normas do IFSC ou COB e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo / Direção quando eleitos tomarão no término do mandato de seus antecessores.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo / Direção poderão ser substituídos, em caso de ausência, vacância ou impedimento, pelos respectivos suplentes. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Art. 3º Dentre os membros efetivos do Conselho Administrativo / Direção será eleito o Presidente, o Vice- Presidente, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho Administrativo / Direção após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, os quais exercerão suas funções até o final do seu mandato.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - ABEE

Rua Pascal, 1353, sala 06 | Campo Belo | São Paulo – SP

CEP: 04616-004 | CNPJ: 20.352.992/0001-23

www.abee.net.br

Parágrafo único. Na falta eventual do Presidente as reuniões do Conselho Administrativo / Direção serão conduzidas pelo seu Vice-Presidente.

Capítulo II Da Competência

Art. 4º O Conselho Administrativo / Direção tem a função de fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade. Ao Conselho Administrativo / Direção compete:

- I. anualmente, para aprovar a prestação de contas anuais da ABEE expedida pelo Conselho de Direção, precedidas por parecer emitido pelo Conselho Fiscal.;
- II. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto da ABEE, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III. Convocar Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- IV. Reformar e emendar o seu Regimento interno;
- V. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral da ABEE;
- VI. Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes.

Parágrafo único. Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Conselho Administrativo / Direção.

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I. presidir as reuniões ou outorgar poderes ao Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Administrativo / Direção;
- II. definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;
- III. propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- IV. autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;

- V. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VI. convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes da ABEE, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- VII. decidir questões de ordem;
- VIII. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- IX. designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

Art. 6º O Presidente proporá à Assembleia a destituição do Conselheiro, do membro que:

- I. cometer reconhecida falta grave;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros efetivos.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

- I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. dar conhecimento a Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;
- V. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;

- VI. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta, observado o disposto no artigo 5º, inciso V do Regimento Interno;
- VII. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

Parágrafo único. Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Capítulo III Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Administrativo / Direção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente ou o Vice-Presidente da ABEE quando pertinente.

§ 1º As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério do Presidente, Vice-Presidente ou da Assembleia Geral, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias à sua realização.

§ 3º Os membros efetivos deverão ser substituídos, em caso de vacância, impedimentos ou ausência, pelos respectivos suplentes. Quando possível, o membro efetivo deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que seja convocado, expressamente pelo Presidente do Conselho, o respectivo membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.

§ 4º O membro suplente poderá participar sem direito a voto das reuniões do Conselho Administrativo / Direção, desde que convidado ou solicitado por algum membro efetivo.

Art. 10 As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes os 3 (três) membros.

Art. 11 As decisões do Conselho Administrativo / Direção serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º Em caso de empate nas votações, prevalecerá o voto do Presidente em exercício na sessão.

§3º A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§4º Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente da ABEE a fará através de solicitação formal;

§5º O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

§6º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Art. 12 A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho Administrativo / Direção, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 14 Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Administrativo / Direção correrão por conta da ABEE.

Art. 15 Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Administrativo / Direção.

Art. 16 O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho Administrativo / Direção e aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da ABEE, realizada no dia 11 de outubro de 2021, é assinado pelo seu Presidente e entrará imediatamente em vigor.

Conselho Administrativo / Direção
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - ABEE